



Processo : 0800318-02.2023.8.19.0078 (2026.700.549401-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : SEBASTIAO MACEDO DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : ADRIANE ANGELICA FRANCA DE FARIA GONCALVES
ADVOGADO : ROSELI ALONSO BORGES
ADVOGADO : NICOLLY CHRISTINNY REIS PINHO
Relator : JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Sessão : 10/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no acórdão, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Trata-se de embargos com efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão. Ademais os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento.

Presidente: ELISABETE DA SILVA FRANCO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Relator

